

LEI Nº 1.140/91

DE 23 DE MAIO DE 1991.

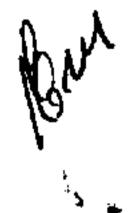
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as Disposições contidas no Artº. 134 § 2º da Constituição Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado o " CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ", órgão permanen te em caráter deliberativo, encarregado de atuar na formula ção de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspéctos econômicos e financeiros.

Artº. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

- Atuar na formulação de estratégica e no controle da política
 Municipal de Saúde;
- II Fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas locais e da organização dos serviços;
- III Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- IV Discutir e aprovar as propostas da àrea de saúde para a elabo ração do orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentá rias do Governo Municipal;
- V Aprovar o Plano Municipal de Saúde do qual constará o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do SUS - Sistema Úni co de Saúde e dos recursos do Município;
- VI Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos destinados a Entida des Públicas e Privadas sem fins lucrativos que integram o Sis tema Municipal de Saúde;





- VII Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados para o Fundo Municipal de Saúde;
- Artº. 3º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saú de serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.
- Artº. 4º O CMS Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretá rio Municipal de Assistência Social e Saúde, tem a seguinte composição:
 - I ~ O Secretário Municipal de Assistência Social e Saúde;
 - II Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde;
 - III Dois representantes de Secretarias Municipais, escolhidos e indicados à critério do Chefe do Poder Executivo;
 - IV Dois representantes da classe de profissionais da àrea de Saude, do setor Público;
 - V Um representante da Câmara Municipal escolhido e indicado à critério do Poder legislativo;
 - VI Um representante da rede de laboratórios instalados no Município;
 - VII Dois representantes de Entidades que atuem como prestadoresde serviços, sem fins lucrativos, na àrea de saúde;
 - VIII Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Mu nicípio;
 - IX Um representante da Associação dos servidores Públicos do Município;
 - X Três representantes de Associações dos Moradores de Bairros;
 - XI Dois representantes de Cooperativas Agricolas do Município;
 - XII Um representante da Paróquia local;
 - XIII Um representante de demais cultos religiosos com Templos no Município;
 - XIV Um representante de Entidades Filantropicas que atue na àrea de assistência Social.



- Artº. 5º O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros.
- Artº. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês extraordináriamente, por convocação do Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria de seus membros.
 - § 1º Cada membro do CMS terá direito a um voto.
 - § 2º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.
- Artº. 7º O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instala ções necessárias ao seu funcionamento, bem como colocará à sua disposição Servidores e materiais necessários para o bom êxito de suas atividades.
- Artº. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 23 de Maio de 1991.

ERIVELTO PORTO METRELES
PREFEITO MUNICIPAL